



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N. 0131/GP/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2024**  
**PROCESSO Nº525/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA-RO E EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO  
CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SICOOB CENTRO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, n.º. 939, bairro Centro, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com a secretária municipal de fazenda, sra. **HOZANA RICARDINA REIS LEITE**, inscrita no CPF sob n.º 723.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliada no município de Governador Jorge Teixeira e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SICOOB CENTRO**, CNPJ/MF: 08.044.854/0001-81, Endereço: Rua Manoel Franco, n.º 1050, Bairro Nova Brasília, CEP: 76.908-442, Cidade: Ji-Paraná, UF: Rondônia, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º **EDGAR LUCAS CASTELO BRANCO KAISER**, Endereço: Rua Mato Grosso, N.º 479, Bairro Urupá, CEP: 76.900-084, Cidade: Ji-Paraná UF: RO, CPF/MF: 838.\*\*\*.\*\*\*-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente da Dispensa de licitação nº 005/SUPEL/2024, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Agencia Bancaria para prestação de Serviços bancários boletos de cobrança DAM/GUIAS e outros conforme estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Os serviços deverão estar de acordo com o padrão FEBRABAN e as Normas do Banco Central do Brasil, através das agências e seus correspondentes bancários localizados em todo o território nacional.

A **CONTRATADA** prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais.

Os serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal -DAM, repasse de tributos e demais receitas municipais com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor da **CONTRATANTE**, serão realizados pela **CONTRATADA**, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos e home/banking office.

Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança descritos no edital, podendo a **CONTRATADA** direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedada a proibição ou impedimento de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

**CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referencia e seus anexos e a proposta da contratada, nos

termos expressamente aceitos pela contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:**

A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do mesmo.

Os serviços deverão ser entregue/realizados no prazo estipulado no item 8 e subitens do Termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ 63.761.944/0001-00 nas contas que serão especificadas no contrato de prestação de serviço.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

Somente serão pagas às instituições as tarifas correspondentes aos boletos efetivamente apresentados.

Os valores por canal de cobrança descritos permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, se for o caso, considerando para o reajuste entre os índices IPC- IPARDES, INPC e IPCA o de menor percentual acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao processo de renovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO**

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na **Dotação Orçamentária:**

FICHA ORÇAMENTÁRIA

020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04 123 0013 2056 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.500 002.001 Recursos Próprios / Ordinários

Ficha: 160

#### **CLÁUSULA SETIMA DO VALOR DO CONTRATO:**

O Município pagará ao contratado pela prestação dos serviços os valores Unitários conforme a tabela abaixo, para o período de 12 (doze) meses:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CANAL DE COBRANÇA</b>	<b>VALOR DA TAXA POR OPERAÇÃO</b>
Contratação de serviços bancários boletos de cobrança, em virtude da realização Concurso Público Municipal.	Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet.	R\$ 1,50
	Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agência Lotérica.	R\$ 3,50
	Atendimento no Caixa Presencial, outros bancos.	R\$ 3,50

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA;

Receber os tributos e demais receitas municipais através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovado pela CONTRATANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, conforme disposto no termo de referência;

Arrecadar os tributos e demais receitas municipais em suas redes de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas;

Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços e os respectivos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato;

A implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e formalizada através der termo aditivo;

Comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações na modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto deste contrato;

A informação das DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da representação numérica ou por meio previamente aprovado pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar a DAM em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações descritas no item anterior para garantir a segurança na transação;

Manter os DAM arquivado por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

Disponibilizar à CONTRATANTE em layout predefinido e até as 09h:00min do dia seguinte, o arquivo com o total das transações do dia. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato;

Cumprir as normas estabelecidas no Município de Governador Jorge Teixeira/RO, bem como os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento relativo aos serviços objeto do presente contrato, que dependerá de prévia concordância por escrito das partes;

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessar a informação contida nos arquivos auditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedada a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No primeiro dia útil após a data do recebimento: para os documentos arrecadados no guichê e pagamento em dinheiro;

b) No segundo dia útil a data do recebimento: para os documentos arrecadados no guichê pagamento em cheque;

c) No primeiro dia útil após a data do recebimento: para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet;

d) No segundo dia útil após a data do recebimento: para documentos arrecadados na rede lotérica e pagamento em dinheiro;

e) No segundo dia útil após a data do recebimento: para documentos arrecadados na rede lotérica e pagamento em cheque;

f) No segundo dia útil após a data do recebimento: para documentos arrecadados no correspondente bancário;

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do mesmo, bem como o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

i) A CONTRATADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes e indicar os meios eletrônicos de recebimento. No entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição.

A existência e a atuação da fiscalização através de servidor designado pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- Acompanhar a execução do contrato, aplicando as sanções que se fizerem necessárias; Designar servidor (es) para acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência e as obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no presente contrato; Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados e discriminados por canal de liquidação;
- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- Entregar à CONTRATADA em sistema próprio desta:
  - a) Recibo do arquivo enviado;
  - b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
  - c) Efetuar o cálculo de cobranças com acréscimos previstos na Legislação Municipal.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização do recebimento dos serviços realizados ficará a cargo de representante da secretaria solicitante, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

13.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.

14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

15.1.1 Ficam designados, para compor a referida comissão de fiscalização de contrato através da [Portaria 146 de 21/05/2024 \(ID 198614\)](#), os seguintes servidores:

Indianara De Souza Andrade, CPF 006.\*\*\*.\*\*\*-75, denominado fiscal;

Milena Gomes Da Silva Alves, CPF 061.\*\*\*.\*\*\*-38, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Hozana Ricardina Reis Leite, portadora do cpf nº 723.\*\*\*.\*\*\*-72.

15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITERIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

16.1 Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2 Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:**

Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a

**CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GILMAR TOMAZ SOUZA  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
HOZANA RICARDINA REIS LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONTRATANTE**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SICOOB CENTRO  
EDGAR LUCAS CASTELO BRANCO KAISER  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2024 às 10:30, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **HOZANA RICARDINA REIS LEITE, SEC.MUN. DE FAZENDA**, em 27/05/2024 às 13:00, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Lucas Castelo Branco Kaiser, REPRESENTANTE LEGAL**, em 10/06/2024 às 11:30, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **198633** e o código verificador **8904A7EA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS		***.758.722-**	27/05/2024 09:22
2	MILENA GOMES DA SILVA ALVES		***.517.922-**	11/06/2024 10:54
3	INDIANARA DE SOUZA ANDRADE		***.862.262-**	11/06/2024 11:09

Referência: [Processo nº 1-525/2024](#).

Docto ID: 198633 v1